



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



DECRETO Nº. 31/2016

CONCEDE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO AOS
CONSELHEIROS TUTELARES DE VILA RICA.

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, usando de suas atribuições legais e:

Considerando, que o artigo 143 do Estatuto dos Servidores Públicos de Vila Rica autoriza o poder executivo a instituir o auxílio-alimentação em determinadas situações de exercício na forma e condições estabelecidas em regulamento específico aprovado por decreto de cada poder constituído do município;

Considerando, auxílio alimentação trata-se de verba indenizatória, e que indiretamente vai contribuir com o incremento da renda dos Conselheiros Tutelares através da compra de alimentos, por isso entendemos ser um benefício importante a ser implantado;

Considerando, que a função de Conselheiro Tutelar deve ser valorizada em todos os aspectos.

DECRETA

Artigo 1º Fica instituído o auxílio-alimentação, por dia efetivamente trabalhado, conforme apurado por atestado de frequência, concedido mensalmente aos Conselheiros Tutelares, ou suplente quando convocado para substituí-los:

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-1309

Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



§ 1º A concessão do auxílio-alimentação terá caráter indenizatório e será pago juntamente com o vencimento, acrescendo o respectivo valor à folha de pagamento.

§ 2º O valor mensal do benefício a que se refere este artigo é de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

§ 3º O auxílio-alimentação é inacumulável com outros de espécie semelhante, tais como auxílio para a cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Art. 3º Fica vedado o pagamento do auxílio-alimentação aos Conselheiros Tutelares que se encontrarem reclusos ou afastados a qualquer título.

Art. 4º O pagamento indevido do auxílio-alimentação caracteriza falta grave, sujeitando o servidor responsável pelo apontamento da frequência ou a autoridade às penalidades previstas em lei.

Parágrafo único. Os valores recebidos indevidamente serão restituídos no mês subsequente, de uma só vez, com o desconto efetuado em folha de pagamento.

Art. 5º O auxílio-alimentação instituído por esta lei:

- I - não detém natureza salarial ou remuneratória;
- II - não é caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial *in natura*;
- III - não se incorpora ao vencimento ou a remuneração do servidor para quaisquer efeitos;
- IV - não é considerado para efeito de 13º (décimo terceiro) salário;
- V - não constitui base de cálculo para qualquer contribuição previdenciária ou de assistência à saúde;
- VI - não configura rendimento tributável do servidor.

Art. 6º Cabe ao responsável pela gestão de pessoas ou de recursos humanos acompanhar os apontamentos de licenças, afastamentos, faltas e mudanças de jornada de trabalho, quando for o caso. Ficando a chefia imediata corresponsável pela comunicação, ao responsável, de fatos eventuais que ocorrerem.

Art. 7º As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, suplementada se necessário, 3.3.90.46 – Auxílio Alimentação.

PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-1309

Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
CNPJ: 03.238.862/0001-45



Art. 9º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação..

Gabinete do Prefeito Municipal, em 19 de Abril de 2016.

Luciano Marcos Alencar
Prefeito Municipal



PALÁCIO ARAGUAIA

Avenida. Brasil, 2.000, Bairro Bela Vista – CEP 78.645-000 – Fone/Fax: (66) 3554-1151 3554-1309

Vila Rica - Mato Grosso CNPJ: 03.238.862/0001-45

Site: www.vilarica.mt.gov.br e-mail: prefeituravilarica@yahoo.com.br